59

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

GABINETE DO PREFEITO (01)

Termo de Acôrdo e compromisso para loteamento de uma // área de terra situada no Municipio de Lauro de Freitas, Estado // da Bahia, denominado loteamento "Nova Concórdia", que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, representada pelo/ seu Prefeito, Exmo. Sr. Alfredo Agostinho de Deus e a Fazenda Reunidas Agricultura e Pecuária S/A, representada pelo seu diretor,/ que a êste subscreve, o Dr. Mario Espinheira de Sá, brasileiro, / casado, médico.

Aos 03 (treis) dias do mês de março de 1971(mil novecentos e setenta e hum), no Gabinete da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, perante o Exmo. Sr. Prefeito Alfredo Agostinho de/ Deus, compareceu a interessada, com endereço em Salvador-Bahia, / representante legítima da Fazenda Portão, onde se situa o loteamento, cuja área se encontra escrita nesta Prefeitura, na qual pede aprovação para lotear parte da referida Fazenda, à vista do // projeto apresentado, assinar o presente têrmo, mediante o qual a/ responsável loteamto e a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, d'outra parte acordam e se comprometem seus herdeiros ou sucessores, a executar e a fazer executar o loteamento solicitado com inteira subordinação às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os proprietários ou representantes do aludido loteamento obrigar-se-ão:

I) A doar à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, / tôdas as áreas destinadas aos logradouros, criados para uso da comunidade, como sejam: jardins, praças, ruas e avenidas indicadas/ nas plantas.

II) A cumprir e a fazer cumprir estritamente no que lhe competir o plano de loteamento, conforme palntas arquivadas nesta Prefeitura, não podendo ser alterado o arruamento, o loteamento / e os recuos, constantes do citado plano, sem prévia autorização / desta Prefeitura, trazendo por escrito ao conhecimento da mesma,/ qualquer irregularidade verificada. O citado loteamento de 3(tres) quadras designadas de A, B e C num total de 48 (quarenta e oito)/ lotes.

III) A efetuar dentro do prazo de 6 (sêis) meses a abertura e construção das ruas com o movimento de terra que se tornar/ ne

con

54

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Continuação da pagina 01.

(02)

necessário à fixação dos níveis e declíveis, cujas rampas não pode ultrapassar 10% (dez por cento), devendo as referidas serem compactadas com piçarra ou arenitos e fazer estender meios fios de concreto, em todos os limites das ruas, de modo a servirem de base à futura pavimentação asfáltica.

IV) A colocar nos pontos de escoamento, julgados necessários caixas coletoras d' agua pluviais, e abrirá valetas que poderão ser revestidas de grama e calçamento, de acôrdo com as suas declividades.

V) A respeitar e a fazer respeitar, na execução do plano não só as leis e regulamentos vigentes sôbre o assunto, como as // instruções e ordem de serviço emandas desta Prefeitura, através // seus órgãos competentes.

VI) A reservar em cada uma das plantas parciais submetidas a apreciação desta Prefeitura, áreas para edificação de prédios para repartições e serviços de assistencia Social e religiosas/ em percentuais que satisfaçam às necessidades coletivas ou agrupamentos humanos a serem fixados no local, pelo número de lotes conseguidos e que devem ter obrigatoriamente aproveitamento ou utilização das áreas até findo o prazo acima referido, os mesmos serão/ revertidos para uso particular do proprietário que pode reentregá-lo no plano desdobradas as ditas área em lote padrão.

VII) A proceder a progressiva locação das rua e lotes, / constantes do plano em aprêço, colocando intersecção dos eixos daquelas e nos vértices dos lotes, bem como nos pontos de comêço e / terminação das curvas de outros com indicação das quotas impostas/ pelas rampas indicadas nos perfisaprovados, de modo a ter facilidade o serviço de alinhamento e os pontos de soleira.

VIII) A não edificar em cada lote qualquer que sejam formas e dimensões, mais de um prédio cuja área não pode ocupar mais/ de 40% da área total do lote. Sendo o recúo do prédio nunca inferior a 6 (sêis) metros contados da face externa do gradil ou muro de frente, obrigações essas quer dendo alqueriquação jamais forme estar das destetivas cobertas de palha.

IX) A não construit

continua à página 03

54

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

(03)

Continuação da pag. 2

X) A comunicar à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas os lotes já vendidos ou prometidos à venda, após 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura dêsse têrmo de compromisso.

XI) A ser reponsável pela não observância do item anterior e a pagar a multa de Cr$ 20,00 à Cr$ 100,00 (vinte à cem cruzeiros), em caso de simples infração, sem danos ou prejuizos a indenizar, cuja multa será elevada ao dôbro nas reincidencias e cobrados, amigàvelmente ou executivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: A inobservância total ou parcêla de /// qualquer das obrigações de ordem técnica ou urbanistica, por parte/ dos proprietários, loteantes ou responsável que suceder na propriedade da área loteada de qualquer parcela da mesma, incorrerá na punição de multas de Cr$ 50,00 à 200,00 (cinquenta à duzentos cruzeiros) elevada ao dôbro nas reincidencias e cobrável, mediante o executivo fiscal, sem prejuizo das medidas judiciais cabíveis em cada caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os proprietários loteantes ou responsável loteante responsabilizar-se-á por si seus herdeiros ou sucessores no sentido de fazer constar da escritura de venda, hipotéca ou/ outro gravamidos lotes que compõem o loteamento em lide a obrigação de ser respeitado o presente contrato que para todos os efeitos só/ entrará em vigor após registrado e anotado na Secção de Cadastro // Imobiliário e Tributação desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA: Só terão encaminhamento os pedidos de licença para construção em lotes com frente para logradouros onde já/ tiverem sido executados serviços de arruamento, fica também esclarecido que as futuras construções, obedecerão as exigências constantes das leis em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: A Prefeitura providenciará junto a Câmara de Vereadores sôbre a nomenclatura das ruas e demais logradouros constantes do plano de loteamento mencionado no início dêste têrmo, logo após à abertura das aludidas ruas, a fim de que depois da necessária publicação do decreto, para que seja procedido o devido // plaqueamento.

CLÁUSULA

E por estarem de acôrdo as partes contratantes, mandou o/ Exmo, Sr. Prefeito que depois de minuta elaborada, ser lida e achada conforme fôsse lavrado o presente Têrmo de Acôrdo e compromisso/ que só estará perfeita e acabada após o registro da S;C.I.T., na // forma da lei à vista do conhecimento nº 435/71, do exercício de 1971

54

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

(04)

continuação da pag. nº 3.

(mil novecentos e setenta e hum), expedida pelo Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, correspondeentes aos emolumentos para a lavratura dêste Têrmo, eu, João Manoel Mota, lavrei o presente aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 1971(mil novecentos e setenta e hum), que por mim va vai encerrado e subscrito pelo Exmo. Sr. Prefeito Alfredo Agostinho de Deus.

Obs: O presente contrato substitue o primeiro, que constava 57 (cinquenta e sete) lotes.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de março de 1971.

Fazendar Reunidar Agricultura e Pecuaria Mario Jr.

LOTEANTE OU RESPONSÁVEL

Alfredo Agostinho de Deus

PREFEITO

José Ribeiro da Silva

SECRETÁRIO

Recebi o original
em 2 de setembro de 1971
Maria G. Souza.